



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 119
SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 25 de Junho:

Suspende parcialmente o Plano Director Municipal da Horta.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 54/2008:

Determina o período de candidatura ao “Programa Regional de Apoio aos Estágios Europeus”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, aprovando as minutas de requerimento de candidatura e de contrato de



apoio.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 55/2008:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 43/2008, de 28 de Maio.

**JORNAL OFICIAL****GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A de 25 de Junho de 2008

Suspensão parcial do Plano Director Municipal da Horta

Incentivar a oferta de produtos turísticos ligados à saúde e ao termalismo constitui uma das medidas do Programa do Governo Regional, enquadrada num dos objectivos estratégicos estabelecidos nesse documento, relativamente ao sector turístico: «fomentar, qualificar e diversificar a oferta de serviços de animação turística e de produtos turísticos». Para a concretização de tal medida, o Governo Regional tem desenvolvido múltiplas acções, em três ilhas do arquipélago, com vista à constituição de uma rede regional de valorização turística e ou terapêutica dos recursos termais dos Açores.

Na vertente da captação de investimento privado para este segmento da oferta, foi recentemente publicado o novo SIDER (Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho), que qualifica como estratégicos, para o desenvolvimento económico e social da Região, «os empreendimentos turísticos que possuam instalações termais ou que apresentem serviços de bem-estar baseados na utilização de recursos naturais».

Assim, decorrem já importantes obras de requalificação das Termas das Furnas, visando sobretudo o seu aproveitamento turístico, mas sem esquecer algumas valências médicas; está em fase de projecto a remodelação e ampliação do edifício das Termas da Ferraria, para introdução das valências de spa e restauração; decorrem igualmente as obras de construção de um hotel na ilha Graciosa, que deverá propiciar a desejada valorização turística das Termas do Carapacho; e, quanto às Termas do Varadouro, já foi adquirida a quase totalidade dos terrenos necessários à instalação de um hotel-spa, cujo projecto se encontra ainda na fase de definição do respectivo programa.

Ora, os estudos realizados para a definição daquele programa já permitem concluir, com razoável segurança, o seguinte:

O actual edifício das Termas não poderá ser reaproveitado, nos moldes em que existe, para o futuro hotel-spa, porquanto a sua estrutura física não se adapta nem comporta a organização funcional e superfície requeridas para a nova função pretendida;

A área de terreno necessária para a construção do hotel-spa, incluindo o terreno actualmente afecto ao edifício existente das Termas, bem como aqueles em aquisição na sua proximidade, rondará os 5200 m²;

A viabilização económico-financeira e o sucesso turístico de um hotel-spa de elevada qualidade implicam uma dimensão mínima na ordem dos 40 quartos, implicando também áreas

**JORNAL OFICIAL**

para serviço de restauração e áreas comuns e de lazer, incluindo nestas as instalações e os equipamentos para aproveitamento dos recursos termais, componentes que, na sua globalidade, implicam uma área de construção bruta superior à permitida pelo plano director municipal (PDM) em vigor;

Por outro lado, a área de terreno disponível para intervenção, bem como a especificidade do lugar, sobretudo no que respeita ao necessário afastamento da construção à escarpa existente, na confrontação nor-nordeste, reduzindo a área disponível para implantação, implicam, por consequência, que a construção atinja os três pisos acima da cota de soleira.

Não obstante o PDM da Horta classificar a área de intervenção como espaço urbanizável, na categoria de área turística do Varadouro, tratando-se assim de uma área passível de edificação, verifica-se, contudo, que o programa preconizado para o aproveitamento dos recursos termais daquela zona compromete o cumprimento de alguns parâmetros urbanísticos, estipulados naquele instrumento de gestão territorial, concretamente: índice máximo de construção líquido de 0,30; coeficiente máximo de impermeabilização do solo de 0,40; cêrcea máxima de dois pisos, correspondentes a 8 m, e densidade populacional máxima de 60 habitantes/hectare.

Não havendo alternativas técnicas que compatibilizem a viabilidade do programa com aquelas normas do PDM, o Governo Regional deliberou desencadear o mecanismo excepcional de suspensão de planos municipais, previsto na lei, com fundamento na importância que este particular programa tem para a concretização de um objectivo estratégico da acção governativa regional - ele é uma componente essencial da acima referida rede regional de valorização turística e ou terapêutica dos recursos termais dos Açores. Por outro lado, a suspensão não implicará alteração ao tipo de uso do solo - o PDM já permite a edificação no local, em termos restritos - e valerá, estritamente, para a área de intervenção mencionada, tal como indicada na planta anexa.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, foi ouvida a Câmara Municipal da Horta, que se pronunciou favoravelmente,

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º****Âmbito espacial e normativo da suspensão**

1 - O presente diploma tem por objecto a suspensão parcial do Plano Director Municipal da Horta, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de Setembro.

2 - A suspensão abrange, exclusivamente, a área delimitada na planta anexa, que é parte integrante do presente diploma.

3 - A suspensão incide, especificamente, sobre o disposto na alínea a) do n.º 12 do artigo 7.º do Regulamento daquele Plano Director Municipal, aplicado à área acima referida.

Artigo 2.º**Finalidade**

A suspensão parcial do Plano Director Municipal da Horta tem como única e exclusiva finalidade a construção e instalação de um hotel-spa, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Capacidade aproximada de 40 quartos, incluindo serviço de restauração e significativa área de instalações e equipamentos de saúde e bem-estar, estes com recurso às águas termais existentes no local;

b) Construção que, preferencialmente, não ultrapasse três pisos acima da cota de soleira, devendo a sua implantação assegurar o necessário afastamento da escarpa localizada a nor-nordeste.

Artigo 3.º**Prazo**

A suspensão parcial do Plano Director Municipal da Horta vigora até à revisão ou alteração deste plano municipal ou até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro instrumento de planeamento municipal ou de natureza especial.

Artigo 4.º**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 16 de Maio de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Junho de 2008.



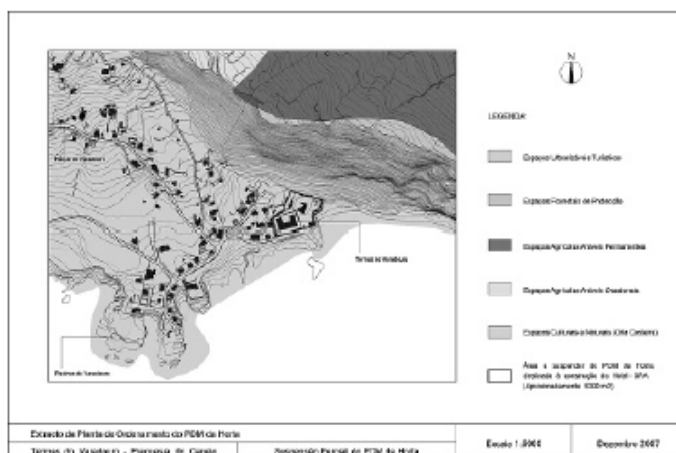
Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Extracto da planta de ordenamento do PDM da Horta com a delimitação da área a suspender



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 54/2008 de 27 de Junho de 2008

Considerando os objectivos do Governo dos Açores no fomento do conhecimento da União Europeia sobre a realidade económica e social da Região Autónoma dos Açores e de reforço dos mecanismos de integração dos jovens açorianos nos processos e nas dinâmicas de funcionamento das instituições comunitárias;

Considerando ainda os objectivos de complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens açorianos, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho junto das instituições da União Europeia;

Considerando, por fim, o regulamento do “Programa Regional de Apoio aos Estágios Europeus”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, nomeadamente os seus artigos 9.º e 10.º, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1- O período de candidatura “Programa Regional de Apoio aos Estágios Europeus”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, decorre, anualmente, entre 1 e 15 de Julho.

2- As candidaturas são formalizadas junto do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, mediante o preenchimento e entrega do formulário, constante do Anexo I ao presente despacho, que dele é parte integrante, a disponibilizar por via electrónica, na página do Portal Internet do referido departamento do Governo.

3- Os formulários, devidamente preenchidos, são obrigatoriamente acompanhados de documento de identificação e de habilitações literárias e frequência de estabelecimentos de ensino, referidas no artigo 3.º do Regulamento, bem como de outros documentos exigidos no formulário.

4- No caso de falta de preenchimento de algum ponto do formulário ou de algum elemento solicitado, o Júri convidará o candidato a suprir os elementos em falta, no prazo de três dias úteis, findos os quais, o não suprimento total do solicitado determina a exclusão da candidatura.

5- O Júri para atribuição de bolsas será formado por três elementos efectivos e um suplente, indicados pelo membro do Governo Regional com competência nos assuntos europeus.

6- O critério do currículo será ponderado em quarenta por cento da nota final e será aferido, entre dez e vinte valores, com indexação à nota final de curso.

7- O critério da entrevista será ponderado em sessenta por cento e terá por base os seguintes factores, cada um com uma pontuação de um a cinco valores, perfazendo na totalidade o máximo de vinte valores:

- a) motivação profissional e discussão curricular;
- b) facilidade de expressão e comunicação;
- c) conhecimento do funcionamento e assuntos inerentes à instituição em causa;
- d) conhecimento da situação sócio-económica da Região e conexão com as actividades das instituições europeias.

8- As entrevistas são presenciais e serão realizadas até dez dias úteis após o fim do prazo para entrega dos formulários, sendo o local, data e hora indicado na página do portal da Internet do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, sem prejuízo da sua comunicação individual por correio electrónico.

9- Os resultados e lista indicativa inicial serão disponibilizados na página do portal da Internet do Gabinete do Secretário Regional da Presidência até cinco dias úteis após a realização da última entrevista, sem prejuízo da sua comunicação individual por correio electrónico.

**JORNAL OFICIAL**

10- Os candidatos podem reclamar, até ao fim do horário de expediente normal do décimo dia útil seguinte à disponibilização da lista, com fundamento na violação das regras constantes do regulamento, do presente despacho e formulário aplicável.

11- A decisão final sobre as reclamações, bem como os resultados e lista final do concurso serão disponibilizados na página do portal da Internet do Gabinete do Secretário Regional da Presidência, sem prejuízo da sua comunicação individual por correio electrónico, até ao dia trinta e um de Agosto.

12. Os resultados finais serão expressos numa lista única para todas as modalidades e instituições abrangidas.

13- Os bolseiros poderão candidatar-se aos períodos de estágios, nas instituições e modalidades indicadas, a iniciar até dia trinta e um de Agosto do ano subsequente à afixação da lista final.

14- Serão atribuídas, anualmente, para cada uma das modalidades e instituições indicadas, uma bolsa de estágio ao bolseiro, aprovado para estágio, com a classificação mais elevada na lista final.

15- Caso não haja aprovação de qualquer candidato-bolseiro para um determinado estágio, a vaga transfere-se, na mesma instituição e modalidade, para o período seguinte, com o limite referido no ponto treze.

16- Os bolseiros têm um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicitação da decisão da instituição europeia, para comunicar e comprovar junto do Gabinete do Secretário Regional da Presidência a sua admissão no processo de candidatura a estágio, sob pena de não lhe ser atribuída a respectiva bolsa.

17- O júri notifica, por correio electrónico, o bolseiro da data da celebração do contrato de apoio, cuja minuta consta do Anexo II ao presente Despacho que dele faz parte integrante, no prazo dez dias úteis após a divulgação dos resultados gerais de admissão para a respectiva modalidade e instituição.

18- A não outorga do contrato de apoio na data indicada implica a exclusão da lista final.

19- O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I**Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus****Minuta de Requerimento de candidatura**

Exmo. Senhor

Secretário Regional da Presidência

....., portador
do Bilhete de Identidade n.º, emitido em....., pelo Arquivo de Identificação
de, contribuinte fiscal n.º, residente na
....., freguesia,
concelho de, endereço electrónico.....

Declarando cumprir o disposto no artigo 3.º da Resolução n.º 80/2008, de 9 de Junho,

Vem requerer a V. Ex.ª, ao abrigo do Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus, uma
bolsa de:

a)Estágio remunerado ☐b)Não remunerado ☐

Junto das seguintes instituições europeias:

a)Parlamento Europeu ☐b)Conselho Europeu ☐c)Comissão Europeia ☐d)Comité das Regiões ☐

Anexa:

a)Cópia do Bilhete de Identidade ☐b)Curriculum Vitae ☐

c)Documento comprovativo das habilitações literárias e frequência de estabelecimentos de
ensino referidos no artigo 3.º da Resolução n.º 80/2008, de 9 de Junho ☐

Data:

Assinatura:.....

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus****Minuta de Contrato de Apoio**

Com a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2008, de 9 de Junho, foi aprovada a criação e o regulamento do Programa Regional de Apoio a Estágios Europeus.

Com este Programa o Governo dos Açores pretende complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens qualificados, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho junto do Parlamento, do Conselho, da Comissão Europeia e do Comité das Regiões, possibilitando um maior conhecimento da organização e funcionamento destas instituições para posterior aplicação prática no mundo do trabalho, potenciar o recrutamento e a integração de quadros superiores nas entidades europeias, e, finalmente, dinamizar o interesse dos jovens licenciados, nas instituições da UE em particular e nas temáticas europeias em geral.

Assim, considerando que o Despacho de S. Ex.^a o Secretário Regional da Presidência, aos .. dias do mês de ... de dois mil e ..., foi favorável ao apoio à candidatura a bolsa de estágio remunerado/não remunerado, junto do Parlamento/Conselho/Comissão Europeia/Comité das Regiões, apresentada por

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 672 002 736, aqui representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 9884834, emitido em 18 de Maio de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada], contribuinte fiscal n.º 204484197, residente Rua N. Sra. da Ajuda n.º 58, freguesia da Covoada, concelho de Ponta Delgada, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, doravante designada por primeira outorgante; e

..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., residente na ..., freguesia, concelho de ..., doravante designada segunda outorgante,

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

Os apoios concedidos ao segundo outorgante, ao abrigo da Resolução n.º 80/2008 de 9 de Junho, regem-se pelo disposto no presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Apoio**

É atribuído, pela primeira outorgante, à segunda outorgante, o seguinte apoio no âmbito de uma bolsa de estágio remunerado/não remunerado:

- a) Uma viagem de ida e volta entre os Açores e Bruxelas;ou
- b) Bolsa mensal de estágio correspondente a 1000 €, atualizável em iguais valores dos da remuneração mínima mensal, acrescida de uma viagem de ida e volta entre os Açores e Bruxelas.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 - O primeiro outorgante obriga-se a entregar os apoios a que se refere o artigo anterior:

- a) Até 30 dias da data da assinatura do presente contrato, no caso da viagem de ida e volta entre os Açores e Bruxelas;
- b) Até ao 8 dia de cada mês, no caso da bolsa mensal de estágio.

2 - O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Assiduidade ao estágio;
- b) Apresentar cópias de todos os trabalhos escritos elaborados no âmbito do estágio, sem prejuízo do dever de reserva em relação às funções desempenhadas, quando aplicável;
- c) Dar conhecimento de qualquer circunstância que releve para a execução do Programa.
- d) Elaborar um relatório final sobre o estágio.

3- O segundo outorgante pode faltar justificadamente até seis dias consecutivos ou doze interpolados.

4- A assiduidade dos estagiários-bolseiros é comprovada, mensalmente, por declaração emitida pela instituição onde o estágio decorre.

5- As cópias dos trabalhos e o relatório final, constantes das alíneas b) e d) do n.º 2 devem ser entregues até 30 dias após o fim do estágio.

Cláusula 4.^a**Violação contratual**

2. As falsas declarações e a violação dos deveres constantes na cláusula anterior, acarretam:

- a) A resolução do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

- b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25%;
- c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao presente regime por um período de três anos.

Cláusula 5.^a

Foro competente

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que para todas as questões emergentes da interpretação ou execução deste contrato será competente o foro da Comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 6.^a

Obrigações de cumprimento

O primeiro e segundo outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 7.^a

Duplicado

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Ponta Delgada,

1.º Outorgante

2.º Outorgante

Pela Região Autónoma dos Açores

Secretário Regional da Presidência

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 55/2008 de 27 de Junho de 2008

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,49 €/kg

Terceira – 0,52 €/kg

Pico – 0,55 €/kg

Faial – 0,57 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Julho de 2008.

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 43/2008, de 28 de Maio.

23 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.